



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

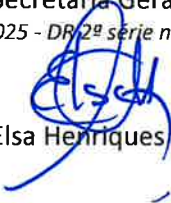
EDITAL N.º 217/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Karaté Clube Margem Sul – Associação** em 30 de julho de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de agosto de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)


Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“Apoio à Atividade Desportiva Desenvolvida
nas Instalações Desportivas Municipais do
Concelho de Almada”

Outorgantes:

Município de Almada
Karaté Clube Margem Sul - Associação

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

APOIO À ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

DESENVOLVIDA NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ALMADA

“Enquadramento Técnico de aulas de dança, fitness, entre outras”

Considerando que:

- a) A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme o disposto no artigo 79.º, nos termos do qual se dispõe que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- b) Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;
- c) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- e) Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- 1) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
- 2) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- 3) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- f) Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do disposto no seu artigo 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
- 1) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- 2) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);
- 3) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).
- g) A administração e gestão das Instalações Desportivas Municipais cobertas são da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada pretendendo que nelas sejam prestados, pelo Karaté Clube Margem Sul – Associação (doravante KCMS), metodologias e serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;
- h) Estas instalações desportivas destinam-se, também, à aprendizagem e aperfeiçoamento de modalidades de fitness, dança, entre outras, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, podendo também ser utilizadas para a realização de provas desportivas;
- i) O KCMS é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática das modalidades de fitness, dança, entre outras, realizados nas Instalações Desportivas Municipais;
- j) Pretende o Município de Almada disponibilizar ao KCMS a utilização regular dos espaços destinados à prática das modalidades compreendidas neste CPDD, para a

realização de atividades desportivas e o treino dos seus praticantes, contribuindo para a promoção, divulgação e desenvolvimento da prática da atividade física e desportiva a nível local;

- k) Através das parcerias existentes neste programa, existe também a disponibilização de material didático complementar ao ensino e aperfeiçoamento das modalidades presentes neste CPDD;
- l) O programa a implementar trará inegável incremento ao desenvolvimento do fitness, dança e ténis no Concelho de Almada;
- m) Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e comparticipações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3.º do 2.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024..



Assim, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL, no n.º 2, do artigo 5.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE:

O **Município de Almada**, com o NIPC n.º 500051054, com sede no Largo Luís Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Medeiros, (ou pelo Vereador Filipe Pacheco, com poderes delegados nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais) com domicílio profissional nos Paços do Concelho do Município, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por Município”, ou “Primeiro Outorgante”

E

O **Karaté Clube Margem Sul - Associação**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508379881, com sede na Rua Rainha Santa Isabel n.º7, CC Rainha Santa Isabel – Loja 28, Cova da Piedade, 2805-169 Almada, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato por Armindo Mateus, na qualidade de Presidente da direção, NIF 169949141, e por Rodrigo Mendonça na qualidade de tesoureiro da direção, NIF 259767417 com poderes para o ato, doravante designado por “KCMS” ou “Segundo Outorgante”.

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta n.º 324/DGED/2026, aprovada em Reunião de Câmara de 20 de julho de 2026.

Cláusula Primeira

(Objeto e fins do contrato)

Constitui objeto do presente contrato o apoio logístico e financeiro concedido pelo Município de Almada ao KCMS, no âmbito da implementação e lecionação de aulas de fitness, dança e ténis, que o Segundo Outorgante se propõe a levar a efeito no período de dois anos, com caracterização pormenorizada e especificação, o qual consta como anexo II ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

(Prazo de execução do Programa)

O prazo de execução do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo inicia-se a 1 de setembro de 2026 e termina em 31 de julho de 2028,



Cláusula Terceira

(Montante e Disponibilização da Comparticipação Financeira)

1 - Para a execução do presente Contrato cujo Programa de Desenvolvimento Desportivo consta do seu Anexo I, é atribuído pelo Município de Almada ao KCMS e unicamente para esta finalidade, um apoio até 229.019,02€ (duzentos e vinte e nove mil e dezanove euros e dois cêntimos), previsto na rubrica 6040/04070102; PAM – 2016/A/5, com o número de compromisso 2607/2026 através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano em vigor.

2 - O presente encargo está previsto da seguinte forma:

- a) Ano civil de 2026 o valor de 30.000,00€ (trinta mil euros);
- b) Ano civil de 2027 o valor de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros)
- c) Ano civil de 2028 o valor de 69.019,02€ (sessenta e nove mil e dezanove euros e dois cêntimos)

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o Município obriga-se a:

1 - Ceder gratuitamente ao KCMS, mediante prévia calendarização e sem que isso coloque em causa a atividade municipal, a utilização dos espaços presentes nas várias instalações desportivas municipais da cidade de Almada, para a realização das aulas de fitness, dança, entre outras;

2 - Comunicar antecipadamente ao KCMS, a impossibilidade de utilização das instalações desportivas municipais referidos no número anterior por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, pelas quais o Município não poderá ser responsabilizado.

Cláusula Quinta

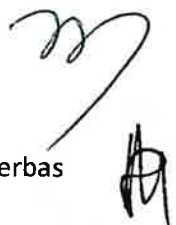
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa o KCMS assume as seguintes obrigações para além das que constam no restante clausulado do presente contrato:

1. Assegurar e realizar integral e atempadamente o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato e, em concreto, todas as especificidades aqui omissas na presente cláusula e que resultam da lecionação das modalidades de fitness, dança, entre outras;
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço;
3. Informar de imediato o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
4. Ao nível do enquadramento das aulas, constituem obrigações do KCMS:
 - a. Respeitar e cumprir o plano organizacional de atividades, classes, tipos de frequência, e níveis de exigência, anualmente elaborado pelo Município aquando da preparação de cada época letiva e desportiva;
 - b. Contratar técnicos acreditados com cédula profissional, para lecionação das aulas de artes marciais, dança, fitness, entre outras;
 - c. Designar um responsável do KCMS para servir de interlocutor junto do Município no âmbito do presente contrato;
 - d. Enviar os relatórios de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme o presente clausulado.

5. Disponibilizar toda a documentação referente ao processo conducente à afetação dos técnicos, previsto nas alíneas b) do presente número, junto do Município, ficando reservado a este o direito de excluir os candidatos que não preencham os requisitos considerados necessários para a lecionação;
6. Elaborar relatórios com o número de aulas previstas e número de aulas realizadas, sendo o primeiro relatório entregue até dia 15 de fevereiro de cada ano, o segundo até 30 de agosto de cada ano civil;
7. No âmbito da utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, respeitar e fazer respeitar, designadamente, os seus técnicos e alunos, o regulamento de utilização das Instalações Desportivas Municipais de Almada, zelando pelo correto uso e conservação dos equipamentos e material desportivo que utilizarem, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos imputáveis, nomeadamente, aos seus funcionários, atletas e treinadores;
8. Prestar ao Município todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do Programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato, respetivamente, mapa de execução orçamental e balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento dos resultados relativos à realização dos programas Desportivos.
9. Em caso de dúvidas e/ou necessidade pode o Município requerer a apresentação de comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução do próprio contrato, para efeitos de validação técnico-financeira;
10. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante, e, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do





programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

11. Fazer certificar as suas contas por contabilista certificado pela Ordem dos Contabilistas Certificados;
12. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
13. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), ou outro que lhe venha a suceder;
14. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa, bem como identificar no programa de desenvolvimento desportivo outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas e respetivas condições;
15. Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização imprevista de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a utilização de alguma instalação desportiva municipal e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Almada.



Cláusula Sexta

(Apoios Financeiros a cargo do Município)

- 1 - Os montantes definidos na cláusula terceira do presente contrato-programa contemplam, assim, um limite máximo das despesas a cargo do KCMS na execução do presente contrato, isto é, o valor a ser entregue ao KCMS por aula ou atividade agendada e inclui todas as despesas inerentes ao desenvolvimento do Programa objeto deste contrato;
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, as aulas e atividades poderão estar sujeitas a alterações mensais, ou substituições de aulas ou atividades diferentes, desde que se respeite o limite máximo dos valores do apoio estabelecidos no Anexo I;
- 3 - No que diga em especial respeito à contratação por parte do KCMS de outras entidades no cumprimento de obrigações suas no âmbito deste contrato, são da inteira responsabilidade do KCMS, designadamente no que diga respeito às suas obrigações fiscais e contributivas para com terceiros.



Cláusula Sétima

(Forma de entrega de Apoios Financeiros a cargo do Município)

A comparticipação financeira será realizada em **5 prestações**, e será realizada da seguinte maneira:

1. A primeira prestação será realizada após assinatura e publicação do presente Contrato-Programa no site oficial do Município de Almada e corresponderá a 30.000,00€ (trinta mil euros);
2. A segunda prestação paga até 30 de janeiro de 2027 e corresponderá a 80.000,00€ (oitenta mil euros);
3. A terceira prestação paga até 30 de setembro de 2027 e corresponderá a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
4. A quarta prestação paga até 30 de janeiro de 2028 e corresponderá a 60.000,00€ (sessenta mil euros);

5. A quinta prestação que corresponderá a 9.019,02€ (nove mil e dezanove euros e dois cêntimos) será paga até 30 dias após a entrega do último relatório, conforme previsto na cláusula quinta, e com os eventuais acertos da atividade não realizada ao longo do CPDD.

Cláusula Oitava

(Obrigações Excecionais dos Outorgantes)

- 1 - Em virtude da verificação de situação excecional de força maior, o primeiro outorgante mantém as suas obrigações desde que, total ou parcialmente, o programa objeto do presente contrato possa ser cumprido pelo segundo outorgante, ainda que reajustado à situação excecional verificada, por meio de produção digital de conteúdos do programa e com recurso a meios eletrónicos à distância;
- 2 - O cumprimento desta obrigação excecional está sujeito a prévia avaliação e validação pelo primeiro outorgante da possibilidade de manutenção do cumprimento do objeto do programa desportivo.

Cláusula Nona

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Compete ao Município, através do serviço do Departamento de Desporto e Juventude/Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município para cumprimento do disposto nos n.ºs 12 e 13 da cláusula quinta.



Cláusula Décima Primeira

(Revisão do contrato)

- 1 - O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 2 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município de Almada e pelo KCMS.

Cláusula Décima Segunda

(Mora e incumprimento/Restituição)

- 1 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução;
- 2 - O incumprimento por parte do KCMS das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão do apoio concedido pelo Município;
 - a) Das obrigações referidas na cláusula quinta do presente contrato-programa;
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 3 - O incumprimento culposo do disposto no presente contrato, concede ao Município o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa;

- 4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Município não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo I, o KCMS obriga-se a restituir ao Município os montantes não aplicados e já recebidos;
- 5 - Nos demais casos não referidos nos números 2 a 4, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 6 - Verificado atraso no cumprimento das obrigações do KCMS, o Município tem o direito de resolver o contrato.

Cláusula Décima Terceira

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo KCMS do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Almada.

Cláusula Décima Quarta

(Cessação do contrato)

- 1 - Cessa a vigência do contrato:
 - a) Quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, em 31 de julho de 2028;
 - b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação aplicável;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula quinta.



2 - Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quinta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Sem prejuízo do cumprimento do n.º 12 da cláusula quinta, pela assinatura do presente contrato, o KCMS declara expressamente que não tem dívidas para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, para com o Município de Almada nem para com o Instituto da Segurança Social, I.P.

Cláusula Décima Sexta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Sétima

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), ou outro que lhe venha a suceder, assim como as demais disposições de direito que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Oitava

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

Cláusula Décima Nona

(Produção de efeitos)

O presente contrato programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Vigésima

(Vigência do Contrato)

No seguimento da cláusula segunda e sem prejuízo do disposto na cláusula oitava, o período de vigência deste contrato cessa em 31 de julho de 2028.



O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo cada um dos seus exemplares como originais, possuindo idêntico valor probatório, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes e que ratificam de boa-fé e na totalidade, o seu teor, ficando, cada uma, na sua posse com um exemplar.

Almada, __ de _____ de 2026

Pelo Município de Almada,

Pelo Karaté Clube Margem Sul -
Associação,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.07.30 17:42:45 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

Armindo dos Santos Matos

Roberto Mendes

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Desenvolvimento, implementação e lecionação de aulas de artes marciais, dança, fitness, entre outras, nas instalações desportivas municipais.

1. Descrição e caracterização específica do objeto de CPDD:

- a. Implementação das aulas conforme anexo II;
- b. Gestão de Recursos Humanos para lecionação das aulas;
- c. Realização de atividades complementares de desenvolvimento desportivo.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- a. A possibilidade de desenvolvimento do presente CPDD permitirá aumentar a oferta desportiva de formação e aumentar desta forma a prática desportiva, potencializando hábitos saudáveis no desenvolvimento integral das crianças, jovens, adultos e seniores.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

- a. Com a oferta desportiva, é expectável chegarmos a cerca de 900 utentes regulares e cerca de 150 utentes pontuais.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. Os custos foram calculados em cerca de 229.019,02€ (duzentos e vinte e nove mil e dezanove euros e dois cêntimos) para as épocas desportivas entre setembro de 2026 e julho de 2028.

5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**



a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa, não tendo uma dependência direta pelo valor global do presente contrato para a realização das suas atividades.

6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**

a. Não Aplicável.

7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**

a. Não Aplicável.

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;**

a. Entre 1 de setembro 2026 a 31 de julho de 2028.

9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.**

a. Não Aplicável.